



LEI MUNICIPAL N.º 1.965 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

“CRIA INCISO E ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E PARÁGRAFO, DA LEI N.º
1941 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado o inciso VIII no artigo 13 da lei n.º 1941, de 09/10/2009, recebendo a seguinte redação:

VIII – Contribuição do Município para custo especial (suplementar)

Art. 2º - Fica alterado a redação do Artigo 14 e seu §7º, recebendo a seguinte redação:

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12% (doze por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição e a contribuição de que trata o inciso VIII do mesmo artigo, será de acordo com a alíquota apurada na avaliação atuarial anual, e fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, se houver necessidade anual de alterar somente as alíquotas do Município, contribuição Patronal, e do Custo Especial (Suplementar) será feito mediante lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

§7º - A contribuição previdenciária do Município definida no “caput” deste artigo será de 12% até a elaboração do cálculo atuarial da previdência municipal; após, será instituído o índice apurado anualmente na avaliação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

atuarial, que deverá ser realizado em atendimento as normas do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 28 de dezembro de 2009



ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 28/12/2009.



ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração